



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZA RESPONSÁVEL LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 08 a 12 de julho de 2019, para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a existência de 01 processo concluso há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de expressivo quantitativo de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judicárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 09 de julho de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 09 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 09/07/2019, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0622662** e o código CRC **154FDBCA**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1^a VARA CRIMINAL
COMARCA DE RIO BRANCO

Julho de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZA DE DIREITO RESPONSÁVEL LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	08 a 12.07.2019
Processos em andamento:	1.000
Data do processo mais antigo:	26/06/1997 (0005367-09.1997.8.01.0001 – Situação: Julgado Transitado)

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 09 de julho de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Criminal – Processos

a) Ag. Avaliação

Processo	Classe
0023333-10.2013.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008756-61.2012.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Criação PEC

Processo	Classe
0011067-96.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000983-07.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001491-11.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001716-65.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003087-35.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003511-39.1999.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006741-30.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0007677-89.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008962-49.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009167-44.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009911-10.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012004-38.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012039-66.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012740-61.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0019851-04.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0710077-64.2016.8.01.0001	Representação Criminal/Notícia de Crime
0800974-70.2018.8.01.0001	Crimes Ambientais

d) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000141-51.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000157-05.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000322-52.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000929-36.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001019-10.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001414-36.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003419-31.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003569-12.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004217-55.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004549-56.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004914-13.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005335-03.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005472-82.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005781-69.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006093-45.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006100-58.2017.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006549-92.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006676-64.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007434-43.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007552-82.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007772-17.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007777-05.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008137-37.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008365-46.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009029-43.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009042-76.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009247-71.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009383-68.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010366-67.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010424-70.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010764-48.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0011024-91.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011229-23.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011276-31.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011687-40.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011747-13.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012045-05.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012122-14.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012204-45.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012235-65.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012248-64.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012333-84.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012473-84.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012853-10.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012861-84.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012944-03.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013087-89.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013146-77.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013164-35.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013450-76.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013583-21.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013586-73.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013602-27.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013752-08.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013805-23.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013891-57.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013897-64.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013905-41.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013933-09.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013957-37.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0014359-21.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0014473-57.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0014777-90.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0014962-31.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0708086-82.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Designação de Audiência de Suspensão

Processo	Classe
0004826-38.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0005221-64.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Ag. Designação de Audiência (URGENTE)

Processo	Classe
0012912-03.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0702111-50.2016.8.01.0001	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

g) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000817-33.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000883-76.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003438-37.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaragar e descharacterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Criminal - Processos

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0011389-53.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0004935-52.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0014798-37.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0011390-67.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução do mandados, junto à CEMAN, pendente de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 09 de julho de 2019, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 100 dias (anexo).

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 263 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 20.11.2019 (anexo)

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merce registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatório deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*",



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 25 (vinte e cinco) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

13. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a)que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b)que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c)cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

-
- d)a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
 - e)implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Junho e Julho)

Durante o período em que a Unidade foi correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

Julgamento → 66

- Junho: 54
- Julho: 12

Decisão → 188

- Junho: 132
- Julho: 56

Despacho → 147

- Junho: 129
- Julho: 18

Audiências realizadas → 142

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na 1^a Vara Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Thays Sabrina Oliveira de Freitas	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Anny Karolline Barrozo Geber		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Gabriela Freitas Ruzafa	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Larissa Tabosa do Nascimento	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Bruno Maciel da Cunha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Joselice Maria da Silva Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Gláucio Lopes Félix	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ariane Mesquita da Cunha	Técnico Judiciário/	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Auxiliar Judiciário		
Agnes da Silva Santana	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Patrícia Bettiolo	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Ariel Cavalcante Brilhante		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Criminal	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 7(sete)...Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)....Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	05
Estagiários	02	01

O quadro de servidores da 1ª Vara Criminal não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 02 servidores efetivos e 01 estagiário.

Rio Branco, 09 de julho de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**